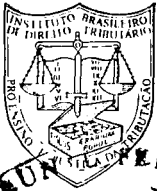




P  
e  
Dir. Trib. Atual  
n 5  
1985



ESTUDOS apresentados à MESA SEMANAL DE DEBATES do  
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Entidade complementar à Universidade de São Paulo  
Presidência e coordenação do Prof. Ruy Barbosa Nogueira



*Estimado Ministro Carvalho Filho,  
com todo apreço do*

*Ruy*

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*S. Paulo, 28*

# DIREITO TRIBUTÁRIO

*8*  
*85.*

## ATUAL Vol. 5

- VOTO DE JÚBILU DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. PAULO AO IBDT/USP
- O ENSINO DA IFA E DO IBDT/USP
- I.R. INCENTIVO FISCAL. ISENÇÕES CONDICIONAIS E PRAZO CERTO
- COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS E DIREITO INTERTEMPORAL
- A CONDIÇÃO DO LEILOEIRO RURAL
- A COMISSÃO DEVIDA AO LEILOEIRO E À ENTIDADE RURAL
- PREVIDÊNCIA, SEGURIDADE, ASSISTÊNCIA SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES. O ADICIONAL INCRA/FUNRURAL E A INDÚSTRIA URBANA
- IMPOSTO DE RENDA E DATA DOS BALANÇOS
- INCENTIVO FISCAL AO CAPITAL DE GIRO E "LEASE-BACK"
- VENDA DESCONTÍNUA. PROVISÃO. STOCK. AJUSTE. VALOR DE MERCADO

ANEXOS:

- 1 - PERFIL DE HUMANISTA
- 2 - CURSO IBDT/USP

CO-EDIÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO



EDITORA RESENHA TRIBUTÁRIA  
SÃO PAULO - 1985

*S. Paulo*

O ENSINO DA IFA, DO IBDT/USP  
E AS ABSURDAS INSTRUÇÕES DA  
DIREÇÃO FISCAL EM SÃO PAULO.

Ruy Barbosa Nogueira



## O ENSINO DA IFA, DO IBDT/USP E AS ABSURDAS INSTRUÇÕES DA DIREÇÃO FISCAL EM SÃO PAULO.

Ruy Barbosa Nogueira

"Talvez fosse possível viver na Utopia sem os tributos. Lamentavelmente temos de viver em um mundo real. Se inevitáveis, devem, no mínimo, ser exigidos com o máximo de equidade e administrados com retidão e integral eficiência. Se a Associação Fiscal Internacional pode dar uma contribuição nessa direção, o 39º Congresso será muito valioso."

*(Trecho da mensagem do Patrono do Congresso, Príncipe Consorte da Inglaterra e dirigida aos membros da International Fiscal Association que integrarão o próximo Congresso a ser realizado em Londres, de 8 a 13 de setembro de 1985.)*

### PRÓ ENSINO E JUSTIÇA DA TRIBUTAÇÃO

*(Finalidades do IBDT/USP,  
inscritas em seu emblema)*

Como membro da IFA há cerca de 40 anos, participando desses notáveis Congressos e estudando seus magníficos relatórios antecipados, o que mais nos tem impressionado em seus trabalhos é precisamente a constante preocupação

que esse órgão, já elevado a consultivo da ONU, tem com a harmonia entre Fisco e Contribuinte. Vejam-se, por exemplo, os trabalhos que, do Congresso de Paris escrevemos e remetemos para publicação em O Estado de São Paulo, dos dias 12 e 26 de outubro de 1980, respectivamente sob os títulos: "Prevenção e Harmonia Fiscal" e "Instruções Fiscais Paritárias".

Os próximos temas a serem debatidos pelo 39º Congresso anual serão os seguintes:

- O lançamento e a exigência de impostos dos não residentes.
- Os problemas tributários internacionais das instituições de filantropia e de outras instituições privadas com tratamentos fiscais assemelhados.
- Interpretação dos tratados fiscais. Conflitos causados pela referência ao direito tributário interno.

O que é fundamental no espírito (ciência e consciência) de cada cidadão e "a fortiori" de cada membro da IFA como do IBDT/USP, é o combate à distorção da verdade, de que andam refertas leis e interpretações fiscalistas. Estas são prejudicam o "fair play" (jogo justo).

Se o Direito é a linha reta em direção à Justiça, justo só pode ser aquele que se atormenta com as distorções da verdade: QUOD DEET ME TORQUET.

Neste volume o leitor encontrará trabalhos que apontam deslealdades fiscais dentro da própria legislação, e estas precisam ser corrigidas. Também não convém ao povo brasileiro o tenebroso cognome de "Leão" ao Fisco do Brasil. Essa fotografia que tanto aparece na imprensa e na televisão para provocar pesadelos, é uma caricatura ditatorial incompatível com o Estado de Direito democrático. Precisa e deve ser eliminada. É pura expressão física de força ou poder incontestável. A tributação não se faz por meio de força, poder e muito menos por meio de exibição intimidativa destas, mas única e exclusivamente por meio da educação, da orientação, da harmonia, da lealdade, da moral que estão e devem estar insitas na relação de direito. A embriaguês do "Poder" de Tributar é mais nociva do que a alcoólica. O seu remédio é o "Direito" de Tributar.

Em nosso País, não no sertão inóspito, mas na cidade fundada por Nóbrega e Anchieta, que traz o nome apostolar de São Paulo, são de estarrecer e causar arrepio as instruções que o Diretor Executivo da Administração Tributária

deste Estado acaba de baixar, como ordem e instrução aos Agentes Fiscais e publicar nas páginas do Boletim Tributário da Secretaria da Fazenda nº 281, outubro de 1984, nestes termos:

#### V - DA ESTRATÉGIA

*Para se alcançar os objetivos visados, dentro da metodologia adotada, não basta a maleabilidade dos critérios utilizados. É preciso também o emprego de uma estratégia que, apropriada ao tipo e à natureza da OPERAÇÃO, seja capaz de sempre causar surpresa e estabelecer confusão ao espírito do contribuinte fiscalizado, de forma a que ele permaneça em perene estado de expectativa, não só quanto ao momento e à maneira como deverá se dar a ação fiscal, como ainda com relação aos resultados desta e às consequências que dela poderão lhe advir.*

#### VI - DAS TÁTICAS APLICÁVEIS

*Daí porque as visitas aos estabelecimentos a serem fiscalizados dentro desta OPERAÇÃO deverão se dar em horários e em dias os mais descontraídos possíveis, nos períodos de manhã, da tarde e da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados.*

Além de se enquadrar na estratégia de causar impacto e estabelecer confusão, com o fito, ainda, de se surpreender carregamentos clandestinos ou lançar imagem capaz de coibí-los, recomenda-se como tática de grande repercussão no âmbito da OPERAÇÃO, o retorno a estabelecimento já visitado, uma ou mais vezes em determinados dias, em intervalos de horas ou até de minutos.

Em todas as visitas deverão ser feitas anotações, coletas de dados e de elementos relacionados com a produção, as entradas e/ou saídas dos produtos sob controle do fisco; arrecadadas segundas vias de Notas Fiscais relacionadas com a carga ou descarga de mercadorias, do ou no estabelecimento. Enfim, deverão sempre ser adotadas medidas que, se não forem de imediata utilidade para o desenvolvimento da ação fiscal, por serem de finalidade desconhecida para o contribuinte, servirão, ao menos, para criar nestes, aquele "suspense" que é o escopo da estratégia adotada.

O emprego de tais medidas como tática de fiscalização, portanto, deverá ser



*considerado como abrangido pelo sigilo funcional."*

*(pág. 1240)*

Parece que as quatro patas e a cauda do "Leão" estão se transformando em víboras ou, no seu todo, na hidra. Talvez o Estado de Direito democrático precise da espada de Hércules para repor o "status dignitatis" do cidadão-contribuinte, antes que este e seus descendentes sejam mortos como o foram Laocoonte e seus filhos !